



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Paço Municipal

Instrução Normativa Conjunta n.º 01-2021 da SS e a CCIM

“Instrução Normativa Conjunta n.º 01, de 22 de setembro de 2021, da Secretaria de Saúde e da Controladoria Interna da Administração Pública Municipal que dispõe sobre os procedimentos para atender às exigências do Decreto Municipal n.º 87, de 09 de setembro de 2021 que impôs a obrigatoriedade da imunização, por meio da vacinação contra à pandemia do Covid-19, aos servidores públicos do Poder Executivo municipal.”

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1.º. Esta Instrução Normativa tem o escopo de estabelecer a procedimentalização dos atos administrativos, procedimentos e processos a serem adotados, com a finalidade de dar cumprimento ao **Decreto Municipal, n.º 87, de 09 de setembro de 2021**, que impôs a todos os servidores públicos municipais da Administração Pública do Poder Executivo do município de São Luiz do Paraitinga a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19.

Capítulo II Do Alcance e Abrangência

Art. 2.º. Esta Instrução normativa é endereçada a todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Pública do Município de São Luiz do Paraitinga.

Capítulo III Do fundamento legal

Art. 3.º. Este ato normativo está lastreado nestes fundamentos legais:

- I - Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- II- Lei Municipal n.º 1.828, de 19 de janeiro de 2017, artigos 55 a 61;
- III- Lei Municipal n.º 1.350, de 15 de abril de 2010;
- IIII- Decreto Municipal n.º 87, de 09 de setembro de 2021, art. 5.º;

Capítulo IIII Das Competências

Art. 4.º. As competências da Controladoria Interna da Administração Municipal compreendem, como unidade responsável por esta Instrução Normativa:

- I. promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. orientar as outras Secretarias executoras e supervisionar sua aplicação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Paço Municipal

III. promover discussões técnicas com as unidades para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de atualização e mesmo alteração;

Art. 5º. Das atribuições das Unidades Executoras:

- I. atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. manter a Instrução Normativa à disposição de todos os empregados públicos e colabores da administração lotados na respectiva pasta;
- IV. cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de verificação do cumprimento das obrigações pelos servidores e instauração dos procedimentos disciplinares se se fizer mister;

Capítulo V **Dos Procedimentos**

Seção I **Da Fase Prévia**

Art. 6º. A Controladoria Interna poderá solicitar, requerer e até requisitar aos demais órgãos da Administração Pública informações sobre os servidores públicos que deixaram de se vacinar com o esquema completo (1ª. e 2ª. doses).

Art. 7º. Recebidas as informações dos que ainda não foram imunizados contra a Covid-19, eles serão notificados pessoalmente pela controladoria interna para que, no prazo improrrogável de 5 dias, apresentem justificativa para o não fazerem.

Art. 8º. Vencido tal prazo, sem resposta ou não acolhida a justificativa, no prazo de 3 dias, a Controladoria Municipal comunicará à Secretaria de Saúde para que inclua o servidor na lista dos que aguardam por vacinação, na sobrenomeada repescagem.

Art. 9º. Na hipótese de apresentação de justificativa de recusa da imunização em razão da preexistência de comorbidade, o servidor deverá instruir a justificativa com os documentos médicos que o comprovem no mesmo prazo de 5 dias, sob pena de perda da faculdade de praticar o ato.

Art. 10. Recebidos os documentos, após autuação, serão remetidos, no prazo de 1 (um) dia, à Secretaria de Saúde que o submeterá à avaliação do Grupo Técnico de Prevenção e Enfrentamento do Covid-19, o qual deverá manifestar-se por escrito no prazo de 3 dias.

Art. 11. Com o lançar-se do parecer do Grupo Técnico, e ulterior vista da Secretaria de Saúde, o processado retornará à Controladoria Interna do Município, que poderá adotar as seguintes medidas:

- I- determinar o arquivamento do procedimento;

A
A



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Paço Municipal

- II- determinar à Vigilância em Saúde que faça incluir o nome do servidor que não se imunizou na lista de espera pela vacinação contra o Covid-19;

Art. 12. Realizada a inserção do nome na lista de espera, sobrevindo seu momento de vacinar-se, será ele imediatamente comunicado pessoalmente pela Controladoria Interna ou pela Secretaria de Saúde para comparecer no posto de vacinação no dia e hora marcados.

Parágrafo único. A comunicação poderá também feita através de aplicativo de mensagem, mediante o número de telefone móvel indicado pelo servidor, que deverá obrigatoriamente fornecê-lo.

Seção II Sindicância Punitiva

Art. 13. Constitui infração aos deveres do servidor, deixar de responder à notificação ou não atender ao chamado para ser vacinado depois da inclusão do nome na lista de espera.

Art. 14. No caso de descumprimento da ordem de apresentar justificativa para não se vacinar, o servidor poderá ser apenado com a sanção de advertência, pelo seu superior hierárquico imediato.

Art. 15. Na hipótese de negativa de se vacinar, depois da inclusão na lista de espera da vacinação e comunicação do seu dia de imunização pela Secretaria de Saúde, ficará o servidor sujeito à sanção de suspensão do serviço público com perda dos vencimentos, mediante o procedimento simplificado da Sindicância Punitiva, previsto na lei municipal do regime disciplinar.

Seção III Processo Administrativo Disciplinar

Art. 16. Se após as medidas acima tomadas, o servidor público municipal mantiver a atitude reiterada de não se vacinar, abrir-se-lhe-á processo administrativo para a aplicação da pena de demissão do serviço público.

Parágrafo único. Em tal hipótese, será ele afastado do serviço público, como medida cautelar, pelo prazo de 60 dias prorrogável por igual período até a decisão definitiva sobre a infração administrativa, consoante previsão na lei de regência.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 17. Os atos administrativos e procedimentos que forem praticados sob a égide desta Instrução Normativa correrão sob sigilo, reservando-se aos portariados e a seus defensores, caso os constituam, acesso a todas as peças dos expedientes que se abrirem ou forem instaurados, deles podendo ter vista, e extrair-lhes cópias.

Parágrafo único. Salvante nos casos de nomeação das comissões trinas, fica recomendado às Secretarias Municipais que apenas um servidor público compulse e maneje os autos dos procedimentos, em qualquer de suas fases, para evitar o devassamento das informações, em nome do princípio da dignidade da pessoa humana, cabendo ao titular da Secretaria o indicar.

Art. 18. A contagem dos prazos previstos neste ato normativo, faz-se excluindo o dia do começo e incluindo o dia do fim.

A



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Paço Municipal

Art. 19. Os prazos previstos neste ato normativo serão considerados corridos, não se interrompendo, tampouco se suspendendo, consoante o modelo da Lei Estadual nº. 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

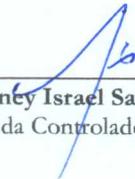
Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
em 22 de setembro de 2021.



Ana Silvia de Carvalho Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



Rudney Israel Santos Dias
Chefe da Controladoria Interna

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de 22 de setembro de 2021.